Publicado no Jornal o Presente, na edição de 30/09/10 pág. 03
Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Sec. Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.692/2010

Data: 29.09.2010

Súmula: Dispõe sobre a instituição do "Concurso prêmio aluno destaque", concede as respectivas premiações e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Guaíra, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o "**Concurso prêmio aluno destaque**" – com o objetivo de incentivar e promover o bom desempenho escolar dos alunos de 2º ano a 4ª série do ensino fundamental, matriculados na rede de ensino do município, na forma do regulamento anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O julgamento será realizado através de uma Comissão Julgadora, a ser nomeada pelo Executivo Municipal, que considerará os seguintes critérios:

a) a participação do candidato na escola com observação e exigência mínima de 90% (noventa por cento) de freqüência nos dias letivos;
b) melhores médias no 1º, 2º e 3º bimestres, em todas as disciplinas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será considerado vencedor o aluno/candidato que obtiver maior êxito durante as avaliações propostas pela escola onde estuda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver empate na avaliação final, será considerado vencedor aquele candidato que possuir mais participações em projetos e programas da escola.

Art. 3º. O aluno interessado em participar do concurso deverá preencher um formulário, assinado e carimbado pelo gestor da escola.

Art. 4º - As inscrições para participar do presente concurso serão no período de 06 de outubro de 2010 a 26 de outubro de 2010, podendo as inscrições serem realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. A premiação consistirá na entrega ao aluno vencedor de um kit contendo obras literárias e jogos educativos diversos que respeitarão a faixa etária do ganhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será premiado um aluno por escola participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega do prêmio ocorrerá na cerimônia do Premio Educação Nota 10 a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6° - A Comissão Organizadora, será nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 7º - Para atender as despesas referente a aquisição das premiações de que trata a presente lei, serão utilizados os recursos provenientes do Plano Pluri Anual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – PR., em 29 de setembro de 2010.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.